**E D I T A L DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2019**

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação e refeição, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico na Prefeitura Municipal e seus Fundos Municipais

Recebimento Dos Envelopes: Até às 13h45min do dia 18 de junho de 2019.

Abertura Dos Envelopes: Às 14 horas do dia 18 de junho de 2019.

Local: Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Abdon Batista, localizada na Rua João Santin, 30, Centro.

Informações de Contato

Telefone: (49) 3545-1133 ou 1109

E-mail para pedidos de esclarecimento: compras@abdonbatista.sc.gov.br

ÁREA RESPONSÁVEL: Departamento de Compras e Licitações.

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria de Administração e Finanças.

As empresas interessadas em participar desta Licitação deverão comunicar sua intenção ao Departamento de Compras e Licitações, através do e-mail compras@abdonbatista.sc.gov.br informando sua razão social, endereço eletrônico e telefone, solicitando que todas as eventuais alterações do edital lhes sejam enviadas. A Prefeitura Municipal de Abdon Batista, não aceitará em hipótese alguma reclamações posteriores de não envio de alterações por parte de empresas que não tenham se identificado como interessadas em participar da licitação. Ainda, nenhuma responsabilidade caberá à Prefeitura Municipal de Abdon Batista pelo não recebimento dessas alterações devido a endereço eletrônico incorreto ou problemas no funcionamento deste, ou ainda por não verificação de eventuais alterações no site www.abdonbatista.sc.gov.br.

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA, CNPJ 78.511.052/0001-10, torna público e faz saber que, por determinação do Prefeito Municipal Sr. Lucimar Antonio Salmoria, encontra-se aberto o PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2019 do Tipo Maior Desconto, que será processado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei 8.666/93 e suas modificações.

1.2. As empresas proponentes deverão examinar cuidadosamente as condições de fornecimento do objeto deste edital, dando especial atenção as penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações contratuais, ficando cientes das sanções previstas, obedecido o disposto no art. 87 § 2.º, da lei 8666/93 com suas alterações.

1.3. O Envelope nº 1 PROPOSTA e o Envelope nº 2 HABILITAÇÃO, deverão ser entregues até às 13h45min do dia 18/06/2019, não se aceitando justificativas de atraso na entrega das propostas devido a problemas de trânsito ou de qualquer outra natureza, lacrados e sem rasuras no protocolo central da Prefeitura, sito à Rua: João Santin, 30 - Centro - Abdon Batista/SC., contendo no anverso destes respectivamente os seguintes dizeres:

**Envelopes Nº 1 - Proposta De Preços**

**Razão social e CNPJ da empresa**

**Endereço completo**

**Pregão nº 52/2019**

**Envelopes nº 2 - Habilitação**

**Razão social e CNPJ da empresa**

**Endereço completo**

**Pregão nº 52/2019**

1.4. O início da sessão pública do pregão para a abertura dos envelopes, contendo um a PROPOSTA DE PREÇOS e o outro a DOCUMENTAÇÃO será às 14 horas, do dia 18 de junho de 2019 na Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Abdon Batista.

2. OBJETO

2.1. Este edital refere-se à contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação e refeição, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico na Prefeitura Municipal e seus Fundos Municipais

2.2. A minuta de contrato (Anexo 01) contém as condições de fornecimento e deverá ser obedecida tanto na fase de proposta como na fase contratual.

2.3. Na minuta de contrato estão fixadas as condições de vigência, preço, valor do contrato, faturamento, pagamento, reajustes, condições de fornecimento, garantia, transferência das obrigações, penalidades, rescisão, disposições finais e foro.

2.4. Constituem anexos deste edital:

Anexo 01 - Minuta de contrato;

Anexo 02 - Modelo de proposta;

Anexo 03 - Modelo de declaração do menor;

Anexo 04 - Dados para elaboração de contrato;

Anexo 05 - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo 06 - Termo de referência.

3. VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações, por se tratar de serviço de natureza contínua.

3.2. Em caso de prorrogação do contrato, a garantia contratual deverá ser igualmente prorrogada nas mesmas condições estabelecidas para assinatura do contrato original.

4. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. DAS CONDIÇÕES:

4.1.1. Poderão participar desta licitação somente empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

4.1.2. A participação no certame decorre do atendimento de todas as exigências deste edital e seus anexos, especialmente a alínea "b" do item 7.2.

4.2. DAS RESTRIÇÕES:

4.2.1. Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e que não tenha restabelecida a sua idoneidade.

4.2.2. Concordatária ou com falência decretada.

4.2.3. Consorciada.

4.2.4. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação ou cujo quadro societário seja composto por servidor ou dirigente de órgão do MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, as Proponentes poderão estar representadas por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

5.1.1. Fica a critério da empresa licitante se fazer representar ou não na sessão.

5.2. Os documentos exigidos para o credenciamento são obrigatoriamente os seguintes:

5.2.1. Se a empresa for representada por sócio ou dirigente da Proponente:

a. Cópia da Carteira de identidade do representante, acompanhada da original se a mesma não estiver autenticada.

b. Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo (ANEXO IV). Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva.

c. Cópia autenticada do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, no qual estejam expressos todos os poderes do(s) seu(s) dirigente(s) administrador(es) (documento essencial para a participação da empresa na fase de lances), e sua última alteração, se houver;

5.2.2. Se a empresa for representada por procurador:

a. Cópia da Carteira de identidade do representante, acompanhada da original se a mesma não estiver autenticada.

b. Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo (ANEXO 05). Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva.

c. Se a empresa se fizer representar por procurador, deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos de credenciamento, procuração pública ou particular ou declaração (conforme o modelo do Anexo 01 deste edital), em original ou cópia autenticada, com firma reconhecida em cartório, conferindo poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

d. Cópia autenticada do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, no qual estejam expressos todos os poderes do(s) seu(s) dirigente(s) administrador(es), e suas ultimas alterações, se houver;

5.3. A comissão poderá realizar cópias de documentos essenciais ao credenciamento, declarações e autentica-los no momento do credenciamento, respeitando o princípio da livre concorrência e participação no certame.

5.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

5.5. Os documentos de credenciamento serão retidos pela equipe deste Pregão e juntados ao respectivo processo.

5.6. Havendo remessa via postal dos envelopes sem a presença de representante ou em caso de constatação de defeito no credenciamento pela ausência de algum dos documentos, a licitante não poderá participar da fase de lances, permanecendo com sua proposta fixa, bem como não poderá se manifestar acerca da interposição de recurso quando declarado o vencedor.

5.6.1. A proponente que enviar os envelopes via postal sem a remessa da Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, ficará automaticamente excluída do certame pela ausência de documento essencial.

5.7. Os documentos devem apresentar prazo de validade, conforme o caso, e poderão ser entregues em original ou por processo de cópia devidamente autenticada.

5.8. Na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá ser apresentada declaração devidamente assinada pelo representante legal e Certidão Simplificada (atualizada) para efeito de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n° 123/2006.

5.9. Os documentos de credenciamento deverão vir FORA DOS ENVELOPES de documentação e proposta e ficarão retidos nos autos.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. O envelope nº 01 deverá conter a proposta de preços impressa elaborada de acordo com o modelo constante no Anexo 02, datada e assinada pelo representante legal da Proponente, contendo os preços propostos, com até duas casas decimais, sem quaisquer emendas, marcações ou entrelinhas, e com as seguintes informações:

6.1.1. Razão social da empresa Proponente, endereço completo, número do telefone, e-mail para contato e CNPJ/MF;

6.1.2. Nome do banco, número da conta corrente da Proponente, agência e cidade;

6.1.3. Prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias da data estipulada para sua apresentação;

6.1.4. Nome do representante legal, número do RG e CPF.

6.2. Percentual de desconto proposto pela proponente onde deverão estar inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, se houver incidência.

6.3. Especificação detalhada da forma de fornecimento, indicando o sistema de circulação e segurança do uso dos cartões de Alimentação.

6.4. No percentual cotado referente ao Abatimento, deverão estar computadas todas as taxas, impostos e demais encargos e despesas incidentes sobre objeto desta licitação.

6.5. No julgamento das propostas, será considerado vencedor o licitante que oferecer MAIOR PERCENTUAL DE ABATIMENTO/DESCONTO, desde que atendidos os requisitos deste edital.

a) entende-se como Abatimento o percentual de desconto que a empresa venha a conceder ao MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA fornecimento dos vales alimentação;

b) O percentual de desconto não será alterado e permanecerá fixo até o final do Contrato, porém o valor unitário do vale alimentação sofrerá reajuste no mês de abril de cada ano. Neste caso a empresa será comunicada formalmente através de ofício.

6.6. Fica estabelecido o percentual de desconto mínimo de 0,1% (um décimo por cento).

6.7. Somente serão motivos para desclassificação das propostas, as que:

a. Não estiverem assinadas pelo proprietário e o representante legal não contiver poderes para assiná-la no momento;

b. Contiverem preços ilegíveis, ou seja, quando o preço unitário e o preço total não forem passíveis de leitura e entendimento;

c. Apresentarem percentual abaixo do mínimo estabelecido.

6.8. Poderão ser também desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com o modelo constante no Anexo 02, se tal circunstância impedir o seu julgamento com observância do princípio da isonomia, por alterar qualquer das condições constantes do edital.

6.9. Havendo proposta com valores considerados inexeqüíveis, o Pregoeiro poderá solicitar justificativa de tais valores para avaliação da capacidade de realização do fornecimento, através de documentação que comprove que os custos são coerentes com o mercado.

6.10. Havendo propostas com preços contendo mais de duas casas decimais, serão consideradas apenas duas, desprezando-se as demais.

6.11. Recomenda-se que a Proponente preencha e anexe à sua proposta os dados para elaboração do contrato, conforme o Anexo 04 deste edital.

6.12. As empresas que não se fizerem representadas deverão apresentar juntamente com a proposta documento que comprove que a pessoa que assinou a proposta possua poderes para representar a empresa licitante, sob pena de desclassificação.

6.13. A desclassificação da proposta do licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

6.14. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta, e havendo divergências entre o percentual de desconto apresentado e valor total do desconto, prevalecerá o maior.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Documentação De Habilitação Jurídica

a) Registro Civil (no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da eleição da atual Diretoria), Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato Social, em vigor (devidamente registrados no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresa individual e sociedades empresariais e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhadas de documentos que comprovem a eleição de seus administradores);

Obs.: Fica dispensada a apresentação deste documento no envelope de documentação caso o mesmo já tenha sido apresentado na fase de credenciamento.

7.2. Documentação De Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da Proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;

b) Comprovação do capital social mínimo ou do patrimônio líquido em valor não inferior a 10% (dez pontos percentuais) aplicados sobre o valor total estimado (R$ 331.957,92) para contratação até a data da abertura desta licitação.

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da sociedade, - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

c.1) No caso de sociedade anônima, apresentar as publicações na imprensa oficial do balanço e demonstrações contábeis.

c.2) As empresas não obrigadas à publicação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão apresentar cópias legíveis e autenticadas, das páginas do diário geral e dos termos de abertura e encerramento do diário geral, registrados na junta comercial ou no cartório de registro de títulos e documentos.

d. A licitante deverá apresentar planilha com o CÁLCULO demonstrativo da boa situação financeira da empresa, apresentada em papel timbrado da licitante mediante assinatura do contador responsável, identificado com nome e n.º do CRC, por meio da apuração das demonstrações contábeis do último exercício, aplicadas as seguintes fórmulas:

Quociente De Liquidez Corrente (Maior Ou Igual A 1,00)

Ativo Circulante

Passivo Circulante

Quociente De Liquidez Geral (Maior Ou Igual A 1,00)

Ativo Circulante + Ativo Realizável A Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Exigível A Longo Prazo

Solvência Geral (Maior Ou Igual A 1,00)

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Exigível A Longo Prazo

d.1) Será inabilitada a empresa que não obtiver no mínimo os seguintes índices:

a. Quociente De Liquidez Corrente: Maior ou igual a 1,00;

b. Quociente De Liquidez Geral: Maior ou igual a 1,00;

c. Solvência Geral: Maior ou igual a 1,00.

7.3. Documentação De Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de Débitos Estadual - do domicílio ou sede da Proponente;

d) Certidão Negativa de Débitos Municipal - do domicílio ou sede da Proponente;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.4. Qualificação Técnica

a) Declaração, firmada pelo representante legal de que, no momento da contratação, disporá de no mínimo 10 (dez) estabelecimentos credenciados (incluindo supermercados, mercados, mercearias e padarias) no MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA/SC.

b) Registro no PAT - Programa de Alimentação do Trabalho, do Ministério do Trabalho, como empresa prestadora de serviços de alimentação coletiva, para administração e/ou fornecimento de Vales que permitam a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

c) No mínimo um atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante executou ou executa com qualidade e idoneidade serviços de emissão de cartões eletrônicos para os benefícios de alimentação instituídos no PAT, por tempo igual ou superior a 12 meses, em quantidade compatível com o objeto deste edital, acompanhados da cópia autenticada dos respectivos contratos.

Obs.: Entende-se por compatível a execução de no mínimo 50% do quantitativo licitado.

c.1. Os atestados de capacidade técnica deverão conter as seguintes informações mínimas:

I. CNPJ, nome, endereço e telefone das sociedades atestantes;

II. Nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail dos representantes das sociedades atestantes que vierem a assinar

III. CNPJ e nome da sociedade contratada pelas sociedades atestantes para a execução do objeto atestado;

IV. Descrição do objeto atestado, contendo dados que permitam a comprovação da experiência exigida;

V. Quantidades executadas

VI. Prazo contratual, datas de início e término (caso o contrato ainda esteja vigente, esta informação deverá constar do atestado);

VII. Data da emissão dos atestados; e

VIII. Assinatura dos representantes das sociedades atestantes.

d) As empresas deverão comprovar que possuem sistemas de conectividade e possibilidade de integrar todos os estabelecimentos disponíveis no MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA, nos programas componentes do objeto do presente Edital, com as tecnologias: URA - Unidade de Resposta Audível, Sistema de Vendas Via Internet (WEB), POS - Point of Sale, TEF - Transferência Eletrônica de Fundos, nas formas discada e dedicada, conectados via ECF - Emissor de Cupom Fiscal, conforme possibilidade de conexão de cada estabelecimento credenciado, para garantia de que todos os estabelecimentos interessados sejam habilitados sem restrições de condição tecnológica.

e) Comprovar que os cartões possam ser capturados e transacionarem por algum equipamento ou estrutura dos principais adquirentes do mercado tais como: Cielo, Rede e Getnet, entre outras.

f) As comprovações referidas nas alíneas "d" e "e" serão feitas através de declaração e apresentação de um comprovante de cada transação (URA,WEB, POS e TEF).

7.5. Documentação Complementar

a) Declaração da Proponente, assinada por seus representantes legais, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. Segue como modelo para preenchimento desta declaração o Anexo 03 deste edital.

7.6. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação fiscal previstos no item 7.3, desde que apresentem o Certificado de Regularidade no Cadastro Geral de Fornecedores do MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA, que imprescindivelmente atestará que os documentos estão dentro do prazo de validade.

7.7. No caso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e, que quiserem utilizar-se das prerrogativas e direitos da LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, deverão apresentar Certidão Simplificada (atualizada) Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competentes.

7.8. Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em original, ou por processo de cópia devidamente autenticada. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de aparelho fac-símile (FAX), bem como não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis.

7.9. Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação;

7.10. O Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei n° 8.666/1993.

8. SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO

8.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, envelopes nº 01 e 02 respectivamente;

8.2. Aberta a sessão, os interessados apresentarão à equipe de pregão os documentos de credenciamento conforme descrito no item 05 deste Edital.

8.3. A equipe do pregão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente, através da melhor oferta.

8.4. Serão selecionadas para lance as três melhores propostas;

8.5. O conteúdo das propostas indicadas no item anterior será analisado, desclassificando-se aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital. A aceitabilidade do preço será verificada somente após o encerramento da fase de lances;

8.6. Não havendo, no mínimo, três propostas válidas nos termos dos itens 8.5 e 8.6, serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

8.7. Em caso de empate das melhores propostas, na hipótese do item anterior, todos proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais;

8.8. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, inferiores à proposta de menor preço/maior desconto;

8.9. O pregoeiro convidará individualmente as Proponentes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor preço/maior desconto e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

8.10. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, as Proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

8.10.1. Neste momento, depois de finalizados os lances, será concedido a LICITANTE Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que no início se credenciou como tal, o direito de preferência, conforme parágrafo 3º do Artigo 45 da LC Nº 123/2006, desde que esteja com proposta dentro do preço compreendido entre a menor proposta apresentada mais 5% (cinco por cento), apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, nova proposta menor que a menor proposta até então apresentada. O disposto neste item somente ser aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.11. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da Proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela Proponente, para efeito de ordenação das propostas;

8.12. Caso não realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço/maior desconto e o valor estimado para a licitação;

8.12.1. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão;

8.13. Quando comparecer um único Proponente ou houver uma única proposta válida, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço/desconto por item ofertado;

8.14. Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor por item, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;

8.15. Considerada aceitável a proposta de MAIOR DESCONTO, obedecidas às exigências fixadas no edital, será aberto o envelope nº 02 "DOCUMENTAÇÃO" de seu detentor, para confirmação das suas condições habilitatórias, sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão, observado o disposto no item 8.1;

8.16. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o melhor preço/maior desconto por item será declarado vencedor na ordem de classificação;

8.17. Se a Proponente desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a habilitação da Proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva Proponente declarada vencedora;

8.18. Nas situações previstas nos itens 8.13, 8.14, 8.15 e 8.16, o pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido preço melhor/maior desconto por item;

8.19. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para exame e rubrica, conforme preceitua o artigo 43 § 2º da Lei de Licitações;

8.20. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

 8.21. O recurso contra decisão do pregoeiro e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo, sendo que o pregoeiro poderá reconsiderar ou não sua decisão no prazo de 24 horas, após a apresentação das razões recursais e das contrarrazões recursais, e encaminhá-los devidamente informados ao Senhor Prefeito Municipal para decisão;

8.22. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.23. A falta de manifestação motivada da Proponente na sessão importará a decadência do direito de recurso;

8.24. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelas Proponentes, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibidos às Proponentes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos;

8.25. O prazo para formulação de lances verbais e o valor entre lances poderão ser acordados entre os credenciados e o Pregoeiro, por ocasião do início da sessão pública.

8.26. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Caso não haja recurso, o objeto será adjudicado a proponente detentora da proposta mais vantajosa para o Município e o processo será encaminhado para homologação pelo Prefeito Municipal;

10. DO CONTRATO

10.1. Antes da assinatura do instrumento de contrato será exigida da licitante vencedora prestação de garantia para cumprimento deste, em favor do MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei 8.666/93.

10.1.1. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução do contrato, acrescido do prazo de 90 dias a partir de término de vigência contratual para apuração de eventual inadimplento do contratado. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a licitante vencedora deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

10.1.2. Caso a licitante vencedora opte pela modalidade caução, a Prefeitura de Abdon Batista disponibilizará no Banco do Brasil, a Conta Corrente 78-7, Agência 5433-X para o depósito, cujo comprovante deverá ser apresentado antes da assinatura do Contrato.

10.1.3. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

10.1.4. No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a esse percentual no novo valor do contrato.

10.1.5. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a garantia prestada será liberada pela Contratante à Contratada.

10.2. A licitante deverá apresentar a relação atualizada nominal dos estabelecimentos (supermercados, mercados, mercearias e padarias) credenciados e ativos para aceitação do cartão no MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA.

10.2.1. Deverão estar credenciados no mínimo 10 (dez) estabelecimentos.

10.2.2. A comprovação será feita através de documento que demonstre, de forma inequívoca, que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão, ou ainda declaração do credenciado informando a existência do vínculo.

10.2.3. Os documentos mencionados no subitem 10.2.2. deverão estar atualizados.

10.2.3.1. Entende-se por atualizados documentos emitidos a partir de janeiro de 2019. 10.2.3.2. Caso algum documento apresente data anterior a mencionada no subitem "10.2.3.1", deverá ser anexada declaração do credenciado, emitida a partir de janeiro de 2019, confirmando a existência do vínculo entre o estabelecimento e a licitante vencedora.

10.3. A licitante terá um prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar a garantia e a comprovação do credenciamento dos estabelecimentos, contados a partir da data da homologação.

10.4. A Proponente vencedora deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Abdon Batista para firmar contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data em que for convocada para tal;

10.5. A Proponente vencedora que deixar de apresentar a garantia, a relação e comprovação de estabelecimentos credenciados e que quando convocada para assinar o contrato, não o fizer nos prazos estipulados sem qualquer justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Abdon Batista, decairá do direito à contratação e ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, de acordo com o previsto no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, assim como a indenização por perdas e danos à Administração e demais cominações legais pertinentes;

10.6. Na hipótese de ocorrência da situação indicada no item 10.5, será convocada outra Proponente, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, observado o disposto nos itens 8.17 e 8.18 deste instrumento convocatório.

11. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

11.1. As empresas interessadas poderão requerer esclarecimento sobre o presente pregão ao Departamento de Compras e Licitações pelos telefones (49) 3545-1133/ (49) 3541 1109 ou através do endereço eletrônico compras@abdonbatista.sc.gov.br , até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para o pregão;

11.2. Em caso de não solicitação de esclarecimentos e informações pelas Proponentes, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo posteriormente o direito a qualquer reclamação.

11.3. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

11.4. Caberá o Pregoeiro decidir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a Impugnação interposta.

11.5. Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Aos atos administrativos pertinentes a este pregão poderão ser opostos os meios de defesa com os recursos a eles inerentes, previstos na legislação pertinentes, sendo que os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro em conjunto a Equipe de Apoio;

12.2. Fica eleito o foro da comarca de Anita Garibaldi/SC, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente à presente licitação e/ou contrato dela decorrente;

12.3. O objeto deste pregão poderá sofrer acréscimo ou supressões em conformidade com o Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

12.4. A Prefeitura Municipal de Abdon Batista se reserva o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular, total ou parcialmente, a presente licitação e desclassificar qualquer proposta ou todas elas, obedecendo o disposto nos artigos 48 e 49 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

12.5. Os pagamentos serão realizados mensalmente em até 10 (dez) dias corridos após a liberação dos créditos mediante a apresentação das Notas Fiscais eletrônicas.

12.6. É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.

12.7. As Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

12.8. Ficam à disposição dos interessados no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Abdon Batista, nos dias úteis, das 08h00min às 12h e das 13h00min às 17h, todos os elementos que compõem o presente processo licitatório para análise de seus aspectos formais e legais, mediante solicitação escrita e dirigida ao Departamento de Compras e Licitações, conforme determina o artigo 63 da Lei nº 8.666/93.

Abdon Batista, 29 de maio de 2019.

Lucimar Antonio Salmoria

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2019

ANEXO 01

MINUTA DO CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO

Pelo presente Contrato Administrativo, integrante do Processo Licitatório nº 65/2019 Pregão Presencial nº 52/2019, o MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA, inscrito sob o CNPJ …............................., denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucimar Antonio Salmoria, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXX, Bairro XXXXXXX, XXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nr. XX.XXX.XXX./XXXX-XX, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo seu XXXXXXXX, Sr. XXXXXXXXXXXX, tem justo e acordado o seguinte:

Aos ......... dias do mês ......2019, firmam o presente contrato de prestação de serviços, pelo qual as partes se obrigam a cumprir as condições nele estabelecidas, com amparo legal da Lei 8666/93, atualizada pela Lei 8883/94.

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento de contrato é a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartão eletrônico, para os servidores do MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA (Prefeitura, Fundos) conforme especificações constantes no termo de referência.

Cláusula 2ª - DA ENTREGA

2.1. O prazo de entrega dos cartões deverá ser no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a solicitação.

2.2. A empresa vencedora (contratada) deverá confeccionar e entregar a Contratante, os cartões eletrônicos individuais e nominais para cada servidor.

2.3. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e deverá ser fornecido código eletrônico, secreto e individualizado para cada cartão em envelope lacrado.

2.4. Os créditos referentes ao valor do vale alimentação devem ser disponibilizados em até 03 dias após o recebimento das informações encaminhadas pelo Departamento de RH da Prefeitura de Abdon Batista.

Cláusula 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Cumprir todas as exigências e executar os serviços de acordo com as especificações constantes na proposta apresentada, edital e termo de referência;

b) Fornecer à Contratante, mensalmente, os valores mensais do benefício em cada cartão dos créditos Alimentação, de forma permanente e regular e nas quantidades requisitadas;

c) Efetuar o pagamento, pontualmente, aos estabelecimentos comerciais pelo valor dos cartões utilizados, durante o seu período de validade, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que a contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da Contratada;

d) Reembolsar a Contratante pelo preço equivalente ao valor de qualquer cartão que este venha a lhe devolver, por qualquer motivo, a qualquer tempo, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do Contrato;

e) Ampliar a rede de estabelecimentos comerciais, incluindo outras, mediante solicitação da Contratante, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias do recebimento do referido pedido;

f) Disponibilizar, flexibilizar e manter atualizada a relação dos estabelecimentos comerciais, filiados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando, periodicamente a Prefeitura Municipal as inclusões e/ou exclusões;

g) A Contratada deverá manter no mínimo 10 (dez) estabelecimentos credenciados na cidade de Abdon Batista/SC.

h) Manter nos estabelecimentos comerciais filiados à sua rede, em local bem visível e de fácil identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste Contrato;

i) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;

j) Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, no sentido de se obter um produto adequado, variado e higiênico, dentro dos padrões estabelecidos, descredenciando os que não apresentarem serviços satisfatórios;

k) Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidos por seus empregados, conveniados ou prepostos, na execução dos serviços contratados;

l) Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do presente contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados da Contratada no desempenho dos serviços, objeto desta licitação, ficando a Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

m) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como com todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação.

n) Prestar informações diretamente ao usuário do cartão alimentação através do Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC.

o) Fornecer toda e qualquer informação e orientação técnica a Contratante para o bom emprego e utilização do produto vendido.

p) Não transferir a terceiros, em todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

Cláusula 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1. Disponibilizar a Contratada, no momento do fechamento da folha, o número de dias trabalhados de cada servidor, para liberação do valor do vale alimentação no prazo máximo de 03 dias.

4.2. Emitir pedido mensalmente à Contratada informando a quantidade/valor do vale Alimentação a serem disponibilizados a cada servidor, sob forma de cartão eletrônico;

4.3. Informar a Contratada o valor do vale Alimentação que será de R$ 5,542 (cinco reais e quinhentos e quarenta e dois milésimos de centavos) por dia e o número de dia trabalhados por cada funcionário

4.4. Fornecer à Contratada todos os dados necessários à execução do objeto da licitação;

4.5. Efetuar o pagamento referente aos créditos disponibilizados nos cartões eletrônicos pela Contratada, na forma e condições estabelecidas neste Contrato.

Cláusula 5ª - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. A Despesa resultante desta licitação ocorrerá por conta das Dotações Orçamentárias do Exercício de 2019 e de exercícios futuros:

MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA

CNPJ: 78.511.052/0001-10

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Cultura

Secretaria Municipal de Agricultura

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 10.509.952/0001-99

Fundo Municipal de Assistência Social

CNPJ: 10.359.074/0001-72

Cláusula 6ª - DO PREÇO

6.1. Pela execução do serviço, o MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA pagará ao contratado o valor global de até R$........(.....), conforme proposta apresentada e de acordo com o percentual de desconto de .....(....) oferecido pela Contratada.

Valor total mensal Valor total anual

R$ .....(..........) R$ .... (......)

6.2. O valor poderá sofrer variação mensal/total devido a ocorrência de faltas ou alteração no quadro de funcionários.

6.3. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestou garantia em favor da Contratante na modalidade ..................... no valor de R$ ........... (............................) que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, conforme previsto no Edital.

6.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

6.5. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Contratante. Após o cumprimento fiel e integral desta contratação e seu objeto recebido definitivamente, a garantia prestada será liberada ou restituída, caso não tenha sido utilizada conforme os casos apontados nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 7ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado mensalmente pelo MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA, em até 30 (trinta) dias corridos, após a liberação dos créditos mediante a apresentação de Nota Fiscal e boleto bancário, estando de acordo com o solicitado no edital.

b) A Contratada terá direito a receber apenas os créditos efetivamente utilizados mensalmente para execução do serviço.

c) Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

d) A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com Autorização de Fornecimento indicar o número da Autorização correspondente, bem como indicar o nome do banco e número da conta bancária Contratada.

e) Fica expressamente estabelecido que no preço constante na proposta da CONTRATADA estavam inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto deste edital, constituindo-se na única remuneração devida.

Cláusula 8ª - DOS PRAZOS CONTRATUAIS

a) A CONTRATADA deverá comparecer ao Setor de Compras da Prefeitura, até 02 (dois) dias após a comunicação do resultado da licitação para assinatura do presente instrumento.

b) O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura e será vigente pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante assinatura de termo aditivo por mais quatro período iguais, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por se tratar de serviço de natureza contínua.

Cláusula 9ª - DA RESCISÃO E DA REVOGAÇÃO

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente por iniciativa do MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA, atendida sempre a conveniência administrativa, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA, qualquer espécie de indenização.

9.2. A critério do MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA caberá ainda rescisão deste contrato, quando a CONTRATADA:

9.2.1. Não cumprir qualquer das diretrizes contratuais;

9.2.2. Deixar de efetuar o pagamento reiteradamente nos prazos previstos do edital, aos estabelecimentos credenciados;

9.2.3. Transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA;

9.2.4. Entrar em concordata ou falência, resultando no inadimplemento das obrigações constantes desse instrumento e no ato que o originou;

9.3. Havendo comunicação de quaisquer estabelecimentos credenciados do inadimplemento superior a 30 dias, a CONTRATADA será notificada por parte do Município para regularização, tendo o prazo de 10 (dez) dias para quitar a obrigação. A não quitação ou não apresentação dos comprovantes de pagamento darão direito a rescisão unilateral por parte da Administração Municipal.

9.4. Ocorrendo a rescisão prevista nos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4, a CONTRATADA responderá por perdas e danos;

9.5. O presente instrumento poderá ser rescindido também por mútuo consenso das partes;

9.6. Fica ressalvado ao MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA o direito de revogar o presente instrumento por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, incorrendo em tal hipótese, direito da CONTRATADA de receber qualquer indenização ou reparação.

9.7. A rescisão contratual obedecerá ao disposto no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e poderá ser:

9.7.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.7.1.1. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.7.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

9.7.3 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Lei 8666/93.

9.8. - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

9.9. Em caso de rescisão antecipada ou término do prazo contratual a Contratada deverá manter o atendimento a Prefeitura de Abdon Batista e aos usuários por um período de 60 (sessenta) dias.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento por parte da CONTRATADA de qualquer das cláusulas do presente Contrato ou mesmo do ato que o originou, implicará nas seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa:

a. Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal pelo atraso de até 03(três) dias na disponibilização dos créditos/recargas dos cartões eletrônicos de vale alimentação e/ou pelo atraso na entrega dos cartões;

b. Pelo atraso superior a 03 (três) dias na disponibilização dos créditos/recargas dos cartões eletrônicos de vale alimentação, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal, além da responsabilidade civil que advir da irregularidade por perdas e danos ao Município;

c. Caso haja reincidência nos atrasos previstos nas alíneas a e b, a Contratada ficará sujeita a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor integral do contrato e rescisão contratual;

d. Em caso de qualquer outra irregularidade do objeto ou descumprimento das condições estabelecidas no contrato e no edital, poderá ser aplicada multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

III - Suspensão temporária de participar em licitação;

IV - Impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade.

10.2. Ainda ficam impedidos de licitar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, os licitantes que:

a. Ensejarem o retardamento da execução deste pregão;

b. Não mantiverem a proposta, injustificadamente;

c. Fizer declarações falsas;

d. Falharem ou fraudarem na execução do contrato;

e. Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos no edital e termo de referência;

10.3. Além das penalidades previstas nos incisos anteriores, o município poderá aplicar ao licitante vencedor as sanções previstas no Art.87 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 11ª - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Anita Garibaldi/SC, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes, para que fazendo parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº 52/2019 produza seus jurídicos e legais efeitos.

Abdon Batista, XX de XXXX de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA

Lucimar Antonio Salmoria

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Representante Legal)

CONTRATADA

CNPJ

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2019

ANEXO 02

PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Cidade:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Descrição | Unidade | Percentual de desconto | Total mensal | Total anual |
| 01 | Administração, gerenciamento e fornecimento de aproximadamente 217\* cartões de vale-alimentação na forma de cartão eletrônico para os servidores do MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA, totalizando 217 recargas mensais | Mês | ...% | R$... | R$ |

Obs\*.: O número de cartões poderá sofrer variação devido a contratação ou exoneração de funcionários.

Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI, ISS ou ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto da presente licitação que correrão também por nossa contra e risco.

Prazo de validade da presente proposta é de \_\_\_\_dias

Declaramos que esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma do art. 43, § 6º, da Lei nr. 8.666/93 com suas alterações.

Data:

Assinatura:

Nome:

RG: CPF

PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2019

ANEXO 03

MINUTA DE DECLARAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr. (a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ portador

(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF nº

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

( )Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Data: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Empresa:

Representante legal:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2019

ANEXO 04

DADOS PARA O CONTRATO

Razão Social: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Estado: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Telefone: (\_\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome da pessoa para contatos: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Nome completo da pessoa da pessoa que assinará o contrato: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cargo que a pessoa ocupa na empresa: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

RG nr.: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Abdon Batista, ........... de ............................... de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Carimbo e assinatura do responsável pelas informações)

Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e a proposta. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração do contrato referente a este procedimento licitatório.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2019

ANEXO 05

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

CNPJ sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por seu representante Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,RG nr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e C.P.F. nr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Empresa:

Representante legal:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2019

ANEXO 06

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de crédito/auxílio alimentação, na forma de cartão eletrônico, para os servidores da Prefeitura Municipal de Abdon Batista, Fundos e Fundações.

1. DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1. Confecção aproximada de 217 (duzentos e dezessete) unidades de vales-alimentação/mês, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato.

1.2. Os cartões de vale alimentação deverão ser do tipo cartão magnético, personalizado, com nome do servidor, nome do contratante e as demais informações, protegido contra roubo e extravio por meio de senha pessoal e recarregável mensalmente.

1.3. A licitante deverá credenciar no mínimo 16 (dezesseis) estabelecimentos ativos no MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA, incluindo supermercados, mercados, mercearias e padarias.

1.3.1. A contratada deverá apresentar no ato da contratação o rol de estabelecimentos credenciados ativos no MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA e nos demais municípios do Estado de Santa Catarina.

1.3.2. A comprovação será feita através de documento que demonstre, de forma inequívoca, que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou de reembolso ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo.

1.4. A Contratada deverá fornecer especificação detalhada da forma de fornecimento, indicando o sistema de circulação e segurança do uso dos cartões de Alimentação.

1.5. A carga dos cartões será mensal, de acordo com as quantidades e valores solicitados pelo Departamento de RH. Os valores mensais serão cumulativos, sem prazo de validade de crédito. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Prefeitura no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração municipal de acordo com a rotatividade dos servidores.

1.6. O pagamento dos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o Munícipio de Abdon Batista não responderá solidária nem subsidiariamente por essa obrigação, sendo responsabilidade exclusiva da empresa Contratada..

1.6.1. Caso algum estabelecimento credenciado relate ao MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA atraso superior a 30 (trinta) dias no prazo estabelecido entre as partes para o pagamento, a CONTRATADA será notificada por escrito para que regularize a situação.

1.6.2. O prazo para regularização do pagamento em atraso ao (s) estabelecimento (s) será de 10 (dez) dias contados a partir da notificação.

1.6.3. Os valores devidos a Contratada ficarão bloqueados até que a situação seja regularizada.

1.6.4. Caso o prazo estabelecido no subitem 1.6.2 não seja cumprido, a Contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas e, inclusive, a rescisão contratual.

1.7. Não haverá carência para o início do fornecimento dos serviços objeto da licitação.

1.8. Não será cobrada nenhum tipo de taxa com despesas referentes a emissão dos cartões no ato da implantação e taxa de anuidade/manutenção anual dos serviços.

1.8.1. No caso de remissão do cartão por problema físico do cartão (tarja magnética, dados incorretos) a empresa Contratada também não cobrará nenhuma taxa.

1.8.2. Nos casos de danificação do cartão pelo próprio usuário, perda, roubo ou extravio, não poderá ser cobrado taxa superior ao valor de R$ 3,00 (três reais).

1.8.3. O prazo para substituição dos cartões será de 03 (três) dias úteis a contar da data do pedido;

1.8.4. Deverá ser efetuado o bloqueio imediato do cartão em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através do SAC.

1.8.5. O saldo remanescente do cartão cancelado deverá ser automaticamente transferido para o novo cartão.

1.9. A validade do Cartão não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

1.10. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e deverá ser fornecido código eletrônico secreto e individualizado para cada cartão em envelope lacrado;

1.11. O prazo de entrega dos cartões deverá ser de no máximo 10 (dez) dias, após o a solicitação.

1.12. Deverão ser disponibilizados para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

a. Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o servidor tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;

b. A Contratada deverá dispor de serviço de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo, comunicação de perda, roubo, furto ou extravio e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício.

c. O Serviço de atendimento ao Cliente - SAC deverá funcionar 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana em especial para receber possíveis solicitações de bloqueio de cartão.

d. A Contratada deverá informar por meio de ofício encaminhado a Administração Municipal, funcionário designado para atender diretamente as solicitações e esclarecimento de dúvidas da Contratante.

1.13. Em caso de rescisão antecipada ou término do prazo contratual a Contratada deverá manter o atendimento ao MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA e aos usuários por um período de 60 (sessenta) dias.

2. DO VALOR

2.1. Valor inicial: R$ 5,542 (cinco reais e quinhentos e quarenta e dois milésimos de centavos) de créditos ao dia, sendo que serão disponibilizados 23 (vinte e três) vales-alimentação por servidor mensal totalizando o valor de R$ 127,48\* (cento e vinte sete reais e quarenta e oito centavos) por mês, (217 funcionários ativos).

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Quantidade de Cartões Eletrônicos | Valor crédito/dia | Valor crédito/mensal (por cartão/funcionário) | Valor Total Mensal | Valor Total Anual |
| 217 unidades | R$ 5.542 | R$ 127,48 | R$ 27.663,16 | R$ 331.957,92 |

Obs.: O número de cartões pode sofrer variação devido a contratação ou exoneração de funcionários.

Obs\*.: Valor total arredondado

2.2. Fica estabelecido o percentual de desconto mínimo de 0,1% (um décimo por cento).

2.3. Valor estimado para contratação:

2.4. O Valor poderá sofrer variação mensal/total devido a ocorrência de faltas dos funcionários.

2.5. Caso o servidor tenha faltas no mês, o Departamento de RH vai informar a empresa para que seja efetuado o desconto por dia falta.

3. DAS DOTAÇÕES

3.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos seguintes órgãos participantes:

MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA

CNPJ: 78.511.052/0001-10

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Cultura

Departamento Municipal de Agua e Esgoto

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 10.509.952/0001-99

Fundo Municipal de Assistência Social

CNPJ: 10.359.074/0001-72

4. DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente em até 30 dias corridos após a liberação dos créditos mediante a apresentação das Notas Fiscais eletrônicas.

4.2. Não haverá pagamento antecipado;

4.3. Deverá ser emitida uma nota fiscal para cada entidade participante conforme informado no item 3.1 deste termo de referência;

4.4. A nota fiscal deverá indicar o número da autorização de fornecimento correspondente;

5. DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento das condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência implicará nas seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa:

a. Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal pelo atraso de até 03(três) dias na disponibilização dos créditos/recargas dos cartões eletrônicos de vale alimentação e/ou pelo atraso na entrega dos cartões;

b. Pelo atraso superior a 03 (três) dias na disponibilização dos créditos/recargas dos cartões eletrônicos de vale alimentação, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal, além da responsabilidade civil que advir da irregularidade por perdas e danos ao Município;

c. Caso haja reincidência nos atrasos previstos nas alíneas a e b, a Contratada ficará sujeita a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor integral do contrato e rescisão contratual;

d. Em caso de qualquer outra irregularidade do objeto ou descumprimento das condições estabelecidas no contrato e no edital, poderá ser aplicada multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

III. Suspensão temporária de participar em licitação;

IV. Impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade.

Ainda ficam impedidos de licitar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, os licitantes que:

a. Ensejarem o retardamento da execução deste pregão;

b. Não mantiverem a proposta, injustificadamente;

c. Fizerem declarações falsas;

d. Falharem ou fraudarem na execução do contrato;

e. Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos no edital e termo de referência;

f. Além das penalidades previstas nos incisos anteriores, o município poderá aplicar ao licitante vencedor as sanções previstas no Art.87 da Lei nº 8.666/93.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Lucimar Antonio Salmoria

Prefeito Municipal